



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº 37734/2021
Origem/Interessado Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG
Assunto Contratação Emergencial
Manifestação: 72/SGAC/PGE/2021
Local e Data Cuiabá/MT, 02/03/2021
Procuradora Julyana Lannes Andrade

Trata-se de processo encaminhado a esta Subprocuradoria especializada para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação emergencial *de empresa especializada visando o fornecimento dos serviços internet com conexão dedicada e telefonia fixa e móvel, incluindo equipamentos, link de acesso e serviços de instalação e manutenção das Unidades Ganha Tempo*, a ser celebrada entre o Estado de Mato Grosso, por meio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão** e a **Empresa OI S.A.**

Constam dos autos, os seguintes documentos:

- 1 - CI nº 001/2021-STIS/SAAS/SEPLAG, encaminhando o Termo de Referência (fls. 02-030);
- 2 - Termo de Referência (fls. 04-26);
- 3 - Autorização, **sem assinatura**, do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão (fl. 27)
- 4 - Comprovantes de e-mails trocados entre servidores da SEPLAG e com empresas prestadoras de serviços (fls. 28-36);
- 5 - Mapa Comparativo (fl. 37);
- 6 - Pesquisa de preços (fl. 38-73);



Governo do Estado de Mato Grosso PGE - Procuradoria Geral do Estado

- 7 – Documentos de Habilitação (fls. 86-119);
- 8 – Declarações exigidas pelo art. 32, § 2º do Decreto 840/17;
- 9 – Certidão de Regularidade Profissional (fl. 121);
- 10 – Juntada de decisão homologatória dos Termos do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial Original (122-138);
- 11 – Cópia de Certidão de Objeto e Pé, referente à Ação de Recuperação Judicial da OI S.A (fls. 139);
- 12 – Termos de Posse e Declarações de Desimpedimento (fls. 140 – 144);
- 13 – Termo de Anuência dos Administradores (fl. 145-146);
- 14 – Plano de Recuperação Judicial Consolidado (fls. 147-187);
- 15 – Decisões judiciais acerca da Recuperação Judicial da Empresa OI (fls. 188-248);
- 16 – Pedido de Empenho (fl. 253);
- 17 – Nota de Empenho (fl. 254);
- 18 – Declaração de que não há até a presente data, ata de registro de preços vigentes contemplando o item em questão – “Serviços de internet, telefonia fixa e móvel”.
- 19 – Comprovante de registro do processo no SIAG (fl. 257);
- 20 – Minuta do Contrato (fls. 258-270);
- 21 - Ofício nº 0033/2021/CA/SUAC/SES-MT, solicitando análise do processo e emissão de parecer jurídico (fls. 100);
- 22.- Checklist de verificação de conformidade (fls. 272-273);
- 23 – Despacho nº 026/2021/SUADM/SAAS/SEPLAG, encaminhando os autos para análise da Procuradoria-Geral do Estado (fl. 274);

Por fim, registro que esta contratação direta por dispensa de licitação indica o valor total estimado de **R\$ 128.862,00** (cento e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais).

O Contrato n.º 062/2017/SETAS, celebrado entre o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social e a Rio Verde Ganha Tempo SPE S/A, tem por objeto a concessão administrativa para a implantação, operação e manutenção de 07 (sete) unidades de atendimento Ganha Tempo.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado



Destaca-se que, em razão da formalização do Quinto Termo Aditivo, houve a sub-rogação e cessão de direitos e obrigações do Contrato de Concessão Administrativa nº 62/2017, passando a figurar como representante do Poder Concedente a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

No caso em apreço, a concessão representa uma forma de delegação de serviço público em que se tem a transferência da execução do serviço, mantendo o Estado de Mato Grosso a respectiva titularidade.

Como forma de melhor contextualizar o tema em exame, ressalta-se que a ocupação provisória exercida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão se lastreia na concessão de medida cautelar pela 7ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá – MT, no processo n.º 17172-45.2020.811.0042, que deflagrou a operação “tempo é dinheiro”, pela qual estão sendo apuradas irregularidades envolvendo o contrato firmado entre o Estado de Mato Grosso e a Concessionária Rio Verde.

Destarte, como já mencionado em pareceres exarados anteriormente acerca do tema, a ocupação provisória aqui tratada não representa uma assunção do serviço pela Administração, mas, uma ocupação provisória determinada por medida judicial cautelar, com características semelhantes, mas não idênticas, ao que se daria numa intervenção na concessão na forma do art. 32 ao art. 34 da Lei nº 8987/95.

Pois bem. No Termo de Referência consta a informação quanto ao acórdão n.º 618/2020 – TP, no processo nº 26407-6/2017, em trâmite no Tribunal de Contas de Mato Grosso, em que foi ressaltada a concessão do prazo de 30 dias pelo TCE para que fosse promovida a anulação do ato de habilitação da licitante Rio Verde Ganha Tempo SPE S/A, adjudicando o objeto do certame à segunda colocada ou, não havendo interesse, às demais remanescentes, respeitada a ordem de classificação.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Consta, ainda, que, por força da Lei nº 7692/2002, em seu art. 88, a suspensão dos prazos nos processos administrativos se dá a partir de 20 de dezembro até 20 de janeiro do ano subsequente. Logo, do período estabelecido pelo TCE, em virtude das regras de contagem processual de prazos, restariam apenas 28 (vinte e oito) dias, **cuja contagem foi retomada a partir do dia 21 de janeiro de 2021.**

Observa-se, do mesmo modo, que foi noticiada, no curso do processo, a possibilidade de o Estado assumir a execução do contrato. No entanto, não instruíram o processo com as informações adicionais acerca dos demais trâmites do processo ventilado junto ao Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Ressalta-se que tais informações são imprescindíveis à análise do processo em apreço, na medida em que o contrato está sendo formalizado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, pelo prazo de 180 dias, quando há notícias de que a segunda colocada ou outro classificado na licitação pode estar em vias de assumir o serviço.

Demais disso, entendo que também não está demonstrada a urgência necessária para a realização de contratação emergencial.

Deveras, assim se justificou a urgência da contratação:

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE:01430044179. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 37734/2021 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 3C5D31



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado



2.4. DA EMERGENCIA NA CONTRATAÇÃO

Em atenção ao exíguo prazo para que não haja interrupção na prestação do serviço à população, na hipótese de indisponibilidade ou ausência de interesse das demais licitantes à época, ou em sendo situação de assunção por parte do Poder Executivo de tais obrigações, há urgência na adoção dos trâmites administrativos para que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, por meio da Unidade de Gestão do Ganha Tempo – UGGT, possa garantir a manutenção do serviço e a preservação do Interesse Público.

Logo, não é razoável a realização de todas as etapas do procedimento licitatório que exige a prática da Licitação, tanto internas quanto externas, bem como a consequente publicação do Contrato gerado com as demais adequações para a sua execução, no lapso temporal restante, haja vista a necessidade de observância de ritos e prazos do regramento das compras públicas, a Lei nº. 8.666/93.

Então, o presente caso é hipótese de dispensa a licitação, visto que a situação fática está plenamente enquadrada no tipo abstrato previsto no inciso IV do artigo 24 da lei de licitações, já que demanda urgência no atendimento para evitar prejuízos à Administração em virtude do devido funcionamento das unidades com a suspensão dos serviços ora fornecidos.

Cumpra pontuar, por fim, a tramitação do procedimento penal deflagrado, conforme tratado no item 2.2, que poderá gerar reflexos na seara administrativa, com possível obrigação de indenização, abatimento de investimentos, dentre outros, que necessariamente seriam em montante superior caso haja a interrupção abrupta da execução do serviço

Nada obstante se fale em necessidade de se impedir a interrupção da prestação do serviço, não se demonstrou se há contrato vigente, nem quando este terá sua vigência findada ou se isso já ocorreu. Note-se que, a princípio, se o Estado assumir temporariamente a execução dos serviços, parece-nos que haverá uma sub-rogação nos contratos que já foram firmados pela então concessionária, não sendo necessário dar início a outra contratação, a não ser que a Administração desejasse modificar estes contratos.

Ademais, também se salientou que a empresa que atualmente presta



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

os serviços deve ser a contratada porque as demais teriam de realizar a instalação da infraestrutura, o que geraria a interrupção do serviço. Veja-se à fl. 02:

Neste sentido, o Termo de Referência em questão foi elaborado com o objetivo de dar continuidade nos serviços de telefonia e internet de cada unidade do ganha tempo mantendo os mesmos requisitos. Haja vista que, caso houvesse a realização de um certame licitatório e as empresas vencedoras não fossem as que já prestam serviço atualmente, poderia acarretar na interrupção dos serviços já prestados, uma vez que a instalação de infraestrutura de cada provedor é independente e tem um prazo em torno de 20 a 60 dias dependendo da empresa.

Entendo que se apenas a empresa que presta os serviços atualmente for capaz de continuar prestando-os, a hipótese seria de inexigibilidade, e não de emergencial. No entanto, se outras empresas podem prestar o serviço, a ausência de instalação da infraestrutura não é impedimento à contratação delas, pois a Administração deve planejar suas contratações considerando este prazo de instalação, especialmente se a contratação de outras empresas, mesmo considerando os custos da criação da infraestrutura de instalação, for mais vantajosa.

Entendo, assim, que não está bem demonstrada que se trata de hipótese de contratação emergencial, sendo imprescindível anexar informações sobre eventual contrato em vigor para a prestação dos serviços que se pretende contratar (juntar cópia dele e informar se está vigente ou não, ou em vias de se extinguir) e, ainda, sobre o Acórdão nº 618/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, especialmente se a segunda colocada (ou as seguintes) já foi habilitada e se houve recurso por parte do Estado, seu respectivo teor, bem como a decisão dele por parte do Tribunal de Contas de Mato Grosso, se



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Unidade Setorial da PGE/SEPLAG
Fis. _____
Rub. _____

Unidade Setorial da PGE/SEPLAG
Fis. 278
Rub. 13

houver.

* Pontuo, ainda, que observando o mapa comparativo, vislumbra-se que algumas empresas não apresentaram orçamento para o link de 10 mbps, sendo necessário esclarecer se foi a SEPLAG que não consultou acerca da prestação desse serviço em específico ou se estas empresas não oferecem mesmo este serviço. Também não consta do Mapa Comparativo o valor que a própria OI cobra por este serviço.

Em relação ao link de 20 mbps, por sua vez, há vários orçamentos com preços inferiores ao apresentado pela empresa OI, de sorte que não vislumbro estar demonstrada a vantajosidade desta contratação, sendo recomendável melhorar a pesquisa de preços, que deve contemplar todas as fontes do § 1º do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/17, e também incluir eventual custo de instalação pelas demais empresas, a fim de que se possa bem comparar os preços ofertados.

Pelo exposto, **opino** pelo retorno dos autos à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a fim de que seja promovida a devida instrução dos autos.

Após, voltem os autos para análise conclusiva.

É a manifestação. À consideração superior.

Julyana Lannes Andrade
Procuradora do Estado

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE:01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasia.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 37734/2021 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 3C5D31

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADOGOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Av. República do Líbano, n. 2258, Jardim Monte Líbano – CEP 78048-196 - Cuiabá/MT.

E-mail: subadministrativa@pge.mt.gov.br

Fone: (065)3613-5995

Processo n.	37734/2021 - PGENet 2021.02.001524
Interessado(a)	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG
Assunto:	Licitações - Modalidade / Limite / Dispensa / Inexigibilidade

DESPACHO:

- 1 Após detida análise dos Autos, **HOMOLOGA-SE** a Manifestação 72/SGAC/PGE/2021, da lavra do Procurador (a) do Estado Julyana Lannes Andrade , por seus próprios fundamentos.
- 2 Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 03 de março de 2021

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS:27672165810. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 37734/2021 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 3C5EAG